**PROJETO DE LEI Nº /2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO “BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS DA PESSOAS COM DEFICIENCIA” NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art.1º. Fica criado o **“BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS DA PESSOAS COM DEFICIENCIA”**, com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de Sumaré.  
  
Art.2º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promovera o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.  
   
Art.3º.Poderão fazer o cadastro junto a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, todas as pessoas físicas e jurídicas com endereço no município de Sumaré

§1º. O cadastro dos interessados ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser criado junto o site do município ou junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.  
   
§2º. No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:  
a) Para os cidadãos interessados: RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência, laudo médico,

b) Para empresa o cartão do CNPJ, comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a vaga.  
  
Art.4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, munida das informações cadastradas, disponibilizará no site do município as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:  
   
a) As vagas de emprego informadas; inclusive de jovens aprendiz   
b) O cadastramento dos currículos;  
c) Pré-seleção de acordo com o perfil do candidato e da vaga ofertada validada pela secretaria de inclusão social avaliada por um psicólogo ou encaminhamento de entidades cadastradas no município atestando a dificuldades do empregado e habilidades que esse poderá exercer   
   
Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas.

Art. 6º As empresas participantes receberão um selo com os dizeres “Empresa Amiga das Pessoas com deficiência”

Art.6º. O cadastro e acesso ao “**BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS DA PESSOAS COM DEFICIENCIA**” se dará por meio do site do município, em link a ser criado, e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.  
   
Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.  
  
Art.8º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias), úteis, contados de sua publicação.  
  
Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões 26 de Outubro 2021



JUSTIFICATIVA

 A iniciativa prevê que todo portador de deficiência poderá utilizar-se da Central, cadastrando-se junto à mesma, através de meios eletrônicos ou fisicamente, assim como as empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada também poderão se inscrever. Esse processo facilitará o encontro de ambas as partes para iniciar as atividades laborais.

O projeto de Lei facilitara o acesso as pessoas com deficiência ao mercado de trabalho e também, as empresas encontrariam de maneira mais prática essa mão de obra. “Além de ampliarmos a diversidade e novos olhares para as atividades econômicas do município de Sumaré, estaríamos contribuindo para que as empresas atendessem a legislação vigente que prevê a contratação de uma proporção “X” de pessoas com deficiência” além de promover a inclusão social

Sala das Sessões 26 de Outubro de 2021